

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 08 DE OUTUBRO DE 2025

MINUPAR PARTICIPAÇÕES S/A.

CNPJ 90.076.886/0001-40 - NIRE 43300031161 Companhia Aberta – Código CVM 13.765 Código de negociação na B3: MNPR3



Lajeado (RS), 08 de setembro de 2025.

Prezados Acionistas,

A Administração da Minupar Participações S.A. ("Minupar" ou "Companhia") vem, por meio desta, submeter à apreciação e deliberação de seus Acionistas a presente proposta para a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") a ser realizada presencialmente no dia 08 de outubro de 2025.

Conforme Edital de Convocação divulgado nesta mesma data, a Ordem do Dia da referida Assembleia terá como foco a seguinte matéria:

- **a.** Deliberar sobre a proposta de desdobramento das ações ordinárias de emissão da Companhia, sem alteração do valor do capital social;
- **b.** Aprovado o desdobramento das ações, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social para refletir o novo número de ações em que se divide o capital social, mantendo-se o valor do capital social inalterado; e
- **c.** Consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovada a alteração do Artigo 5°.

A seguir, apresentamos a proposta da Administração, com as justificativas e informações necessárias para a análise da matéria pelos Senhores Acionistas.

Informações adicionais podem ser solicitadas pelos canais oficiais da Companhia e no seu site: https://www.minupar.com.br/contato.

Cordialmente,

Administração da Minupar Participações S.A.



SUMÁRIO

CONTEXTO E JUSTIFICATIVA	
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	Ę
(A) Proposta de desdobramento das ações (1:10)	Ę
(B) Proposta de alteração do estatuto social	6
(C) Consolidação do estatuto social	. 7
PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA DA OPERAÇÃO	7
ESCLARECIMENTOS EINAIS	ç



CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

A Administração da Minupar, atenta às dinâmicas de mercado e, especialmente, às demandas de seus investidores, após profunda análise e deliberação sobre o tema, endossado pelo Conselho de Administração, entendeu se tratar do momento ideal para a realização de um desdobramento de ações.

Esta decisão estratégica é embasada em pilares fundamentais da atual fase da Companhia:

- **a.** Recuperação financeira: A Minupar celebrou um marco importante ao alcançar a reversão do patrimônio líquido negativo, um desafio histórico que vinha impactando a Companhia. Essa conquista reflete a eficácia das medidas de reestruturação e gestão adotadas, consolidando uma posição financeira mais robusta e transmitindo maior confiança ao mercado. Este cenário de recuperação cria um ambiente propício para iniciativas que visam otimizar a estrutura de capital e aprimorar a relação com os investidores.
- **b.** Aumento da liquidez das ações: A análise do histórico de negociação das ações MNPR3 na Bolsa de Valores (B3) demonstra uma significativa valorização do preço nominal por ação ao longo dos anos, com patamares recentes que podem ser considerados elevados para o investidor individual. Além disso, o volume diário de negociações, embora presente, reflete uma liquidez que pode ser substancialmente aprimorada para ampliar a viabilidade das negociações. O desdobramento proposto tem como objetivo principal tornar o preço unitário da ação significativamente mais acessível, democratizando o acesso ao investimento em ações MNPR3 e atraindo um maior número de investidores. A maior acessibilidade e o aumento do número de ações em circulação, por sua vez, tendem a impulsionar o volume de negociações, elevando a liquidez dos papéis e contribuindo para uma melhor formação de preços e visibilidade da Companhia no mercado de capitais.



c. Alinhamento com os acionistas minoritários: A iniciativa do desdobramento reflete o compromisso da Administração em atender às solicitações e aos interesses dos acionistas minoritários, demonstrando o interesse da Companhia em ouvir e valorizar a sua base de investidores.

Com base nisso, a Administração da Companhia apresenta a seguir a sua proposta, com as justificativas e informações necessárias para a análise da matéria.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Minupar Participações S.A., vem apresentar aos Senhores Acionistas as seguintes propostas para deliberação em Assembleia Geral Extraordinária:

- (A) Aprovar o desdobramento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Minupar na proporção de 1 (uma) ação para 10 (dez) ações;
- (B) Aprovar a proposta de alteração do Estatuto Social para constar 71.001.000 (setenta e um milhões, um mil) ações ordinárias no Artigo 5°, caso aprovado o desdobramento das ações;
- (C) Aprovar a consolidação do Estatuto Social atualizado.

As propostas e as informações detalhadas sobre as matérias da ordem do dia estão detalhadas a seguir.

(A) Proposta de desdobramento das ações (1:10)

Propõe-se o desdobramento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Minupar (MNPR3) na proporção de 1 (uma) ação para 10 (dez) ações. Isso significa que, para cada 1 (uma) ação ordinária que o acionista possuir, ele receberá 9 (nove) ações adicionais da mesma espécie, totalizando 10 (dez) ações.



Exemplo: Se um acionista possui 100 ações ordinárias da Minupar, após o desdobramento, passará a ter 1.000 ações ordinárias, sem alteração na sua posição em percentual.

Aprovado o desdobramento das ações, propõe-se que a administração fique autorizada a tomar todas as medidas necessárias e as providências operacionais, legais e regulatórias para a efetivação da deliberação.

É importante destacar que o desdobramento não implicará em qualquer alteração no valor do capital social da Companhia, que permanecerá sendo R\$ 120.107.800,00. Haverá apenas um aumento no número de ações em circulação, com a consequente redução proporcional do preço unitário de cada ação.

Os direitos e a participação proporcional de cada acionista no capital da Companhia serão mantidos inalterados, ou seja, o desdobramento não gera diluição da participação acionária.

(B) Proposta de alteração do estatuto social

Para refletir o novo número de ações em que se divide o capital social, faz-se necessária a alteração do **Artigo 5º** do Estatuto Social da Companhia para constar **71.001.000** (setenta e um milhões, um mil) ações ordinárias. Abaixo, a proposta de alteração do referido artigo:

Redação atual do Artigo 5° do Estatuto Social: "Artigo 5° - O Capital Social da Companhia é de R\$ 120.107.800,00 (cento e vinte milhões, cento e sete mil e oitocentos reais), representado por **7.100.100 (sete milhões, cem mil e cem) ações Ordinárias Nominativas**, sem valor nominal."

Redação proposta para o Artigo 5° do Estatuto Social: "Artigo 5° - O Capital Social da Companhia é de R\$ 120.107.800,00 (cento e vinte milhões, cento e sete mil e oitocentos reais), representado por 71.001.000 (setenta e um milhões, um mil) ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal."



(C) Consolidação do estatuto social

Aprovada a alteração do Artigo 5°, propõe-se a consolidação do Estatuto Social da Companhia, devidamente alterado, nos termos do Anexo 1.

PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA DA OPERAÇÃO

Autorizada a tomar todas as medidas necessárias e as providências operacionais para a efetivação da deliberação, a Administração da Companhia, buscando conferir maior transparência ao processo e auxiliar os acionistas em seu planejamento, divulgará o cronograma definitivo ao mercado por meio de Fato Relevante, imediatamente após a aprovação da AGE e a obtenção das autorizações necessárias dos órgãos reguladores (CVM e B3).

O cronograma conterá as seguintes informações:

Evento	Observações
Último dia de negociação com direito ao desdobramento (Data Base)	As negociações realizadas até este dia farão jus ao desdobramento.
Início das negociações ex- desdobramento (Data de Corte)	Primeiro dia em que as ações serão negociadas com o novo fator de desdobramento (preço ajustado).
Crédito das novas ações nas contas dos acionistas	As ações serão creditadas automaticamente, sem custos adicionais.

As datas poderão ser ajustadas em função das necessidades operacionais da Companhia e dos prazos de homologação e processamento da B3 e demais órgãos reguladores. A divulgação do cronograma ocorrerá com o prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência em relação a Data Base.



ESCLARECIMENTOS FINAIS

As propostas ora apresentadas têm como objetivo atender aos legítimos interesses dos Acionistas e da Companhia, motivo pelo qual a Administração requer a sua aprovação na íntegra.

Nos termos da Resolução CVM 81, os documentos necessários para participação em Assembleia foram disponibilizados através da divulgação do Manual para Participação na Assembleia nas páginas eletrônicas da Companhia (www.minupar.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

08 de setembro de 2025.

Administração da Minupar Participações S.A.



ANEXO 1

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - **MINUPAR PARTICIPAÇÕES S/A**. **"Companhia"**, é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pelas normas pertinentes.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e Foro na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos em todo o país e no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo:

- a) Participação no capital de outras sociedades;
- b) Indústria e comércio, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive carnes, ovos, rações para animais, cereais e outros de origem animal e vegetal, bem como seus derivados e conexos;
- c) Criação, abate, comercialização, importação e exportação de aves;
- d) Comercialização de sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, implementos para agricultura e avicultura, medicamentos para uso veterinário, pintos de um dia, móveis, esquadrias de madeira e matérias-primas concernentes a seus ramos de atividade;
- e) Florestamento e reflorestamento;
- f) Representação e prestação de serviços atinentes a seus ramos de atividade, inclusive de carpintaria e construção civil.

Artigo 4º - O prazo de duração é indeterminado.



Capítulo II

CAPITAL E AÇÕES

- **Artigo 5º** O Capital Social da Companhia é de R\$ 120.107.800,00 (cento e vinte milhões, cento e sete mil e oitocentos reais), representado por 71.001.000 (setenta e um milhões, um mil) ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.
- **Artigo 6º** A Companhia tem autorização para aumentar o Capital Social, independente de reforma estatutária, até o limite de 1.500.000.000 (hum bilhão e quinhentos milhões) de ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.
- Artigo 7º Cada ação Ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral.
- **Artigo 8º** As ações terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que a Companhia designar, sem emissão de certificados.
- **Artigo 9º** Os acionistas na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações.
- § 1º O prazo para exercício do direito de preferência será de trinta dias, contados a partir da data de publicação, no diário oficial, da ata de autorização do respectivo aumento ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado, até o dobro.
- § 2º Após a sociedade converter-se em Companhia Aberta, com estatuto contendo autorização para aumento de capital, poderá ser excluído pelo órgão competente para respectiva emissão, o direito de preferência, em quaisquer emissões de ações, debêntures, ou partes beneficiárias, conversíveis em ações, e bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores, subscrição pública de aquisição de controle, consoante dispuser a lei.
- **Artigo 10** Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou créditos, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, se houver, poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos



calculados "pro-rata temporis", tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados.

Artigo 11 - A Instituição Financeira depositária das ações escriturais poderá cobrar o custo em serviços de transferência da titularidade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 12 - A Companhia poderá converter as ações escriturais em outra forma legalmente admissível.

Artigo 13 - Caso a Companhia exerça a faculdade prevista no artigo 12 supra, a Diretoria poderá suspender os serviços de desdobramentos, agrupamentos e transferência pelo prazo máximo de 15 dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 dias intercalados durante o ano.

§ Único - Na mesma hipótese a Companhia poderá cobrar pelos serviços de expedição de 2ª via do certificado de ações nominativas, bem como pelos acima mencionados, salvo o último, preço não superior ao custo respectivo.

Artigo 14 - As ações decorrentes de bonificação serão emitidas no prazo máximo de sessenta dias a contar da publicação da ata que a autorizar.

Capítulo III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reúne-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou na falta deste, pelas pessoas previstas em lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta pelo Presidente do Conselho de Administração e por outro membro deste, ou, em falta destes, por presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.



Artigo 17 - A Companhia poderá exigir, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega de procuração na sede social. Poderá também suspender, pelo mesmo período, obedecidas as limitações legais, as transferências, conversões e desdobramentos de ações.

Capítulo IV

SEÇÃO I

ADMINISTRAÇÃO - PARTE GERAL

- **Artigo 18** A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um mandato de um ano, podendo ser reeleitos.
- § 1º A investidura de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas de reuniões do respectivo órgão e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos.
- § 2º Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada, em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição.
- § 3º Os administradores perceberão, além da remuneração referida no parágrafo anterior, a participação nos lucros referidos no artigo 37.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) a 9 (nove) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.



- **§ Único** O presidente e até dois vice-presidentes do Conselho de Administração serão eleitos entre e pelos seus membros.
- **Artigo 20** É facultado a qualquer conselheiro efetuar indicação específica de outro conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários.
- **§ Único** No caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o titular que deverá cumprir o restante do mandato.
- **Artigo 21** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente ou por qualquer um dos Conselheiros.
- § 1º As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias, na qual constará o local, data e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido.
- § 2º Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas.
- § 3º Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou que tiver enviado seu voto por escrito.
- § **4º** As deliberações serão tomadas por maioria de votos, devendo constar de atas lavradas no livro próprio.
- § 5° Compete ao Presidente do Conselho de Administração e, em suas ausências ou impedimentos aos Vice-presidentes:
 - a) Presidir as reuniões do órgão;
 - b) Supervisionar os serviços administrativos do órgão;
 - c) Representar o órgão na hipótese da alínea "i" do artigo 22.

Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração:

a) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;



- b) Aprovar planos de desenvolvimento, bem como os investimentos necessários à sua execução;
- c) Aprovar orçamentos anuais e plurianuais de operações e/ou de investimentos;
- d) Acompanhar em caráter permanente o desenvolvimento e desempenho da Sociedade;
- e) Estabelecer a estrutura administrativa da sociedade e aprovar o seu Regimento Interno;
- f) Eleger e destituir Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas;
- g) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- h) Fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores quando votada em verba global, bem como a participação de empregados;
- i) Estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia;
- j) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- k) Manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- Deliberar "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre os pagamentos de dividendos, inclusive intermediários;
- m) Manifestar-se sobre o encaminhamento a Assembleia Geral de qualquer proposta de iniciativa da Diretoria, inclusive de aumento de capital,



- destinação de lucros e alterações estatutárias, sempre que julgar conveniente;
- n) Autorizar a criação e extinção de quaisquer estabelecimentos da Companhia, destacando o capital necessário;
- o) Escolher e destituir os Auditores Independentes;
- p) Autorizar a aquisição de ações de emissão da companhia para efeito de cancelamento ou de permanência em tesouraria e posteriormente alienálas;
- q) Manifestar-se sobre quaisquer atos ou contratos que a diretoria submeter a sua aprovação;
- r) Autorizar o aumento de capital previsto no Artigo 6°;
- s) Avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante a orientação dos negócios da companhia, respeitada a competência da Assembleia Geral;
- t) Autorizar a constituição, fusão, incorporação, cisão e extinção de sociedade coligada ou controlada;
- u) Autorizar a celebração de acordos, atos ou contratos entre a companhia e seus acionistas e pessoas ligadas;
- v) Autorizar a Companhia a participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias;
- w) Autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia;
- x) Autorizar a alienação de bens de ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos atos enumerados nesta alínea, exceda os limites eventualmente fixados pelo próprio Conselho na reunião que anualmente eleger a Diretoria;



y) Deliberar sobre os casos omissos bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto.

§ Único - É também da competência do Conselho de Administração fixar a orientação da companhia nas sociedades de que participar e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia, ou por pessoas por esta indicadas, quanto a eleição e destituição de administradores, a alteração de estatutos ou contratos sociais das ditas sociedades, bem como as matérias listadas no caput deste Artigo, nas alíneas "l", "o", "p", "s", "t", "u", "v", "w" e "x", ainda no tocante as mesmas sociedades.

SEÇÃO III

DIRETORIA

Artigo 23 - A Diretoria será composta de 2 (dois) Diretores, no mínimo, e de 9 (nove) no máximo, sendo um Diretor Presidente e os demais com a designação de Diretor, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

Artigo 24 - Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias e obrigações a terceiros, observados os preceitos e limites do Artigo 22 deste Estatuto.

Artigo 25 - Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete:

I - Ao Diretor Presidente:

a) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;



- b) Submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras previstas em lei e balancetes, bem como toda e qualquer matéria que depender de sua apreciação ou deliberação;
- II Aos Diretores sem designação, a prática dos atos e a gestão das áreas fixadas pelo Conselho de Administração ou constantes do Regimento Interno, quando aprovado.
- **Artigo 26** Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação por parte da companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados:
 - a) por 02 (dois) Diretores;
 - b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador.
- § 1º A Companhia poderá ser representada por 01 (um) Diretor:
 - a) Perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
 - b) Quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à companhia;
 - c) Firmar correspondência e atos de simples rotina;
 - d) Endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da companhia;
 - e) Para prestar depoimento em juízo, por intermédio do Diretor Presidente ou outro Diretor designado pelo Conselho de Administração para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar;
- § 2º O disposto neste artigo não impede a representação da Companhia por um ou mais procuradores.
- **Artigo 27** As procurações serão sempre outorgadas em nome da companhia por 02 (dois) Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais.



- **Artigo 28** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor Presidente ou seu substituto, ou, na ausência destes, de dois Diretores. As reuniões serão presididas pelo Diretor que for escolhido na ocasião.
- § 1º Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício, ou em segunda convocação, de qualquer número de membros, após expedida nova convocação.
- § 2º As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate.
- **Artigo 29** O Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Diretor que para tanto for indicado pelo Diretor Presidente, ou na falta de indicação deste, pelo que for indicado pelo Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem a vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído.
- **Artigo 30** Os demais Diretores terão substitutos temporários, indicados pelo Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, e eleitos pelo mesmo, em caso de vaga. Nesta hipótese, o Diretor eleito exercerá suas funções até o final do mandato da Diretoria em exercício, ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração.
- **Artigo 31** É expressamente vedada a Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo se de interesse de sociedade coligada ou de mesmo controle da Companhia.

Capítulo V

CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representam, no mínimo, um



décimo das ações com direito a voto ou cinco por cento das ações sem direito a voto, na forma da lei.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

Artigo 34 - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas acionistas ou não, residentes no país, que atendam aos requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada.

Capítulo VI

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

- **Artigo 35** O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano.
- **Artigo 36** Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também balanço semestral ou trimestral.
- **Artigo 37** Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada a participação dos administradores no lucro, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado a efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste artigo.
- § 1º O lucro líquido terá a seguinte destinação: 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social; do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no Artigo 202 da Lei 6.404/76, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório e o saldo, se for o caso, que não for apropriado a Reserva de que trata o parágrafo 2º infra, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, será destinado como dividendo suplementar aos acionistas.



- § 2º A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da sociedade, bem como o financiamento de empresas controladas e coligadas. Será formada com a parcela de 10% do saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório. Terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a Reserva Legal, o valor do Capital Social.
- § 3º A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita Reserva Estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas.
- **Artigo 38** O Conselho de Administração poderá declarar dividendos a conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Artigo 204, parágrafo 1°, da Lei 6.404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.
- **§ Único** Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, "ad referendum" da Assembleia, participação proporcional aos administradores.
- **Artigo 39** Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

Capítulo VII

LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

- **Artigo 40** A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período de liquidação.
- **Artigo 41** A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta de votos.

Lajeado (RS), 08 de outubro de 2025.